DECRETO Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o empreendimento imobiliário denominado Loteamento "VIVENDA SOL E LAGO", no município de Jacaraci, Estado da Bahia e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, que dispõe o parcelamento de solo urbano e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por DORIVAL GONÇALVES BONFIM, inscrito no CPF nº 448.365.975-87, solicitando aprovação do "LOTEAMENTO VIVENDA SOL E LAGO, situado na Vila de Irundiara, Jacaraci, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO por fim que foram apresentados junto a Secretaria de Administração, as plantas gerais de todo o loteamento, bem como, plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes e, considerando, ainda, a expedição e quitação de todas as taxas de ALVARÁ e LICENÇA, expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria de Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado "VIVENDA SOL E LAGO", de propriedade de DORIVAL GONÇALVES BONFIM, a ser implantado na Vila de Irundiara, Jacaraci, Estado da Bahia, totalizando uma área total de 56.000,343 m², conforme plantas, projeto e memorial descritivo apresentados.

Art. 2º - O Loteamento denominado "VIVENDA SOL E LAGO", será composto por 12 (doze) quadras identificadas de A a L, constituídas de 161 (cento e sessenta e um) lotes comercias e residenciais com ÁREA TOTAL 39.482,33 m² .

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Jacaraci – BA, sem que caiba qualquer indenização ao Loteador.

Art. 4º - Fica o Loteador obrigado a fazer o registro das áreas públicas, institucionais, verdes e de lazer em nome do Município de Jacaraci.

Art. 5º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 6º - O loteador terá um prazo de 04 (quatro) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento "LOTEAMENTO VIVENDA SOL E LAGO", a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de adjudicação compulsória de um lote, por item não cumprido, em favor do Município de Jacaraci-BA, com o seguinte cronograma:

1. Serviços de limpeza da área: _____ Prazo de 04 meses

2. Serviços de terraplanagem e abertura de ruas: _____Prazo de 06 meses

3. Demarcação de quadras e lotes: _____Prazo de 12 meses

4. Implantação dos equipamentos urbanos:

4.1 - Rede de distribuição de energia elétrica: _____ Prazo de 48 meses

4.2 - Iluminação pública: _____ Prazo de 48 meses

4.3 - Rede de distribuição água potável: _____Prazo de 48 meses

4.4 - Meio fio e sarjetas: _____ Prazo de 48 meses

4.6 - Pavimentação em área total das ruas: _____Prazo de 48 meses

Parágrafo único: A penalidade prevista neste artigo não isenta o loteador de outras penalidades e sansões administrativas cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 18 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL